



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Nº 07/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE EXU E JOÃO LEITE DE ARAUJO NETO, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Serviço Consultoria que entre si celebram, de um lado **CÂMARA DE VEREADORES DO EXU**, Estado de Pernambuco, com sede na Rua Eufrásio Alencar, s/nº, Centro, Exu-PE, Caixa Postal nº 12, inscrita no CNPJ sob nº 11.474.947-0001-50, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sr. CÍCERO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 830.769.134-68, portador da Cédula de Identidade RG nº 98029109451 SSP-PE, residente e domiciliado a Rua João Geraldo, 309 Bairro: Josmar de Miranda Parente – Centro – Exu-PE CEP 56.230-000, com exercício na sede da Câmara no endereço acima mencionado e do outro lado **JOÃO LEITE DE ARAUJO NETO, engenheiro civil CREA 10.641-D, RPN 0601100379, brasileiro, solteiro, portador do CPF n. 223.914.483-34 e RG n. 1082104 – SSP-CE**, residente e domiciliado na Rua Evangelista Gonçalves, 133, apt 402 bairro Pimenta, CEP: 63100-970, Crato/CE, doravante simplesmente CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na lei nº 8.666 de 21.06.93 e de suas posteriores alterações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO PARA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO MEDIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE EXU-PE, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020, CARTA CONVITE N. 01/2020 E CONTRATO Nº 004/2020.**

Discriminação do objeto:

O Objeto será fundamentado nos seguintes aspectos principais:



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

- I- Supervisão, fiscalização e acompanhamento de obras, segundo as normas técnicas, bem como as exigências da lei, assim como indicar reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da empreiteira, no total ou em parte, em todas as partes da referida obra;
- II- Elaboração de medições dos serviços de obras que estão sendo executadas, contendo fotos, relatórios quando necessário e atestados de vistoria assinado e carimbado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Contrato é a partir data de sua assinatura, encerrando em 31 de dezembro de 2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O valor do presente Contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CÂMARA, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

O pagamento será feito conforme condições estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e os serviços executados pelo contratado, e atesto da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

O presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n. ° 11.474.947/0001-50.

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

C - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - advertência;

b- multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

D - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos.

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

F - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Contratado será o responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Fica eleito o foro da Comarca de Exu, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual e para um só fim legal.

Exu, 12 de novembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE EXU
CNPJ sob nº 11.474.947-0001-50
CICERO VIEIRA DA SILVA- Vereador Presidente
CONTRATANTE



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n. ° 11.474.947/0001-50.

JOÃO LEITE DE ARAUJO NETO
Engenheiro civil CREA 10.641-D
RNP 0601100379
CPF: 233.914.483/34

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:

